



1.786/2011, Lei Complementar Municipal nº 2.647, de 27 de junho de 2022 e pelos Decretos Municipais n.ºs 19.827 de 04 de outubro de 2019, e nº 20.920 de 07 de abril de 2021 expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada por meio do Protocolo GEP n.º 22643/2023 pela Comissão n.º 08 de Processos Administrativos Disciplinares;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 032/2020**, sob o rito ordinário, instaurado por meio da Portaria SMTC n.º 215 de 25 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Município em 26 de agosto de 2020, por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, tendo em vista a impossibilidade de conclusão de instrução do processo, e, portanto, de elaboração do relatório conclusivo no prazo anteriormente fixado;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de outubro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista/BA, 05 de outubro de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**MATEUS NASCIMENTO NOVAIS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E**  
**PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO**

## **PORTARIA CRGM-STPC Nº 294, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023**

**PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO SUMÁRIO.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, Lei Complementar Municipal nº 2.647, de 27 de junho de 2022, bem como pelo Decreto Municipal nº 22.028 de 30 de junho de 2022, expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

**CONSIDERANDO** a solicitação registrada por meio do Protocolo GEP nº 61787/2023 pela Comissão n.º 07 de Processos Administrativos Disciplinares;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 026/2023**, sob o rito sumário, instaurado por meio da Portaria CRGM/STPC nº 161 de 10 de Maio de 2023, por mais 15 (quinze) dias, nos termos do §5º, do art. 170 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, tendo em vista a impossibilitando a conclusão da instrução do processo, e, portanto, de elaboração do relatório conclusivo no prazo anteriormente fixado;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de outubro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista/BA, 09 de outubro de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO**  
**CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

## **PORTARIA STPC Nº 120, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**



**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRÉVIO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, Lei Complementar Municipal n.º 2.647, de 27 de junho de 2022, Decreto Municipal n.º 20.920 de 07 de abril de 2021, e

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 13.460/2017 dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração, pública em todas as suas esferas;

**CONSIDERANDO** o Art. 20, da Lei Complementar Municipal n.º 2.647, de 27 de junho de 2022, que atribui a condução do chamamento público para seleção dos representantes dos usuários do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos à Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção;

**CONSIDERANDO** o item 5.5 do Edital de Chamamento Público n.º 002/2023 – STPC que prevê que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o término do período de inscrições, o Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção editará portaria de homologação das inscrições, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica homologado o resultado prévio das inscrições para o Processo Seletivo de membros do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos às inscrições indeferidas deverão ser protocolados por meio do e-mail [conselhodeusuarios@pmvc.ba.gov.br](mailto:conselhodeusuarios@pmvc.ba.gov.br), no prazo de 10 e 17 de outubro de 2023.

Art. 3º - Após a análise dos recursos, será publicada nova portaria com a relação definitiva das inscrições aptas a participarem do sorteio.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista/BA, 09 de outubro de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**MATEUS NASCIMENTO NOVAIS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E**  
**PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO**

**ANEXO I**

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023 – STPC.

**INSCRIÇÕES DEFERIDAS**

<b>Nomes</b>
Ana Paula Moreira Santos Costa, CPF 965.xxx.665-49
Antônio Marcos Rocha Silva, CPF 601.xxx.625-34
Bruno Caires de Freitas, CPF 839.xxx.905-00
Danilo Fernandes Oliveira, CPF 036.xxx.745-27
Evanildo Ramos Trindade, CPF 023.xxx.305-41
Gildásio Ferreira Santos, CPF 259.xxx.665-72
Janailton dos Reis Santos, CPF 090.xxx.428-82
Jéferson Silva Santos, CPF 073.xxx.345-07
José Wellington de Almeida, CPF 008.xxx.175-49



Kenia Nogueira Duarte, CPF 963.xxx.094-49

Luis Leonardo Ferreira Barros, CPF 021.xxx.045-37

Maisa da França Lemos, CPF 009.xxx.345-35

Mariana Bezerra Oliveira, CPF 057.xxx.525-43

Maricelia Socorro Batista de Jesus, CPF 613.xxx.075-87

Mary Tania Ribeiro Prado, CPF 749.xxx.425-49

Natalia Alves Santos, CPF 081.xxx.975-82

Odilon Costa de Oliveira, CPF 165.xxx.885-00

Oswaldo West Filho, CPF 117.xxx.905-53

Rosilene dos Santos Santana Souza, CPF 781.xxx.025-15

Stephanie Jeanine Novais da Silva, CPF 042.xxx.125-08

Terlino Moreira Almeida, CPF 531.xxx.668-00

Vinicius Freitas Silva Bitencourt, CPF 071.xxx.295-21

Vinicius Lima Silva, CPF 064.xxx.835-51

### INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Nomes	Desconformidades
Breno Borges Rezende de Santana	Item 5.3, alinha a, b e c
Diogo dos Santos Correia	Item 5.3, alinha a, b e c
Djalma Silva Amorim	Item 5.3, alinha b
Eusa Salgado de Almeida Pinto	Item 5.3, alinha a, b e c
Gerson Gonzaga Santos	Item 5.3, alinha a, b e c
João Vitor Ribeiro Leal	Item 5.3, alinha a, b e c
Kaio Silveira Queiroz	Item 5.3, alinha a, b e c
Larissa Santiago Pereira	Item 5.3, alinha a, b e c
Reginaldo Silva dos Santos	Item 5.3, alinha a, b e c
Rivone dos Santos de Sousa	Item 5.3, alinha d
Tayná Moreira de Andrade	Item 5.3, alinha a, b e c

## DECRETO

### DECRETO Nº 22.866, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Núcleo de Atenção à Saúde e de Segurança no Trabalho – NAST para os Servidores Públicos Municipais de Vitória da Conquista – BA, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações nas áreas de saúde, segurança do trabalho e qualidade de vida do servidor público municipal, por meio de serviços multidisciplinares;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, por meio da Coordenação de Gestão de Pessoas, oferece atendimento aos servidores municipais nas áreas de saúde e segurança do trabalho, tais como atendimento com médico do trabalho, médico psiquiatra, psicologia e segurança do trabalho;

**CONSIDERANDO** que, para garantir a melhoria contínua dos processos de trabalho e viabilizar ampliação dos serviços ofertados, a instituição de um Núcleo de Atenção à Saúde e de Segurança no Trabalho com foco no servidor público municipal é de suma importância para a manutenção dos serviços ofertados;